

1 - REATIVAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade empresária limitada iniciou suas atividades em 01/06/1980 e teve seu registro cancelado em 05/10/2015, por força do art. 60. da Lei 8934/94, e reinicia suas atividades nesta data, através da consolidação de seus atos.

2- NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade girará sob o nome empresarial de "MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA".

3 - OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade passará a ter por objeto social: Serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para a gestão do negócio prestados a empresas e a outras organizações, em matéria de planejamento, organização, reengenharia, controle orçamentário, informação e gestão.

PARAGRAFO ÚNICO - A responsabilidade técnica pelas atividades desenvolvidas pela sociedade, perante os órgãos competentes será exercida pelos sócios ou por profissionais contratados, devidamente habilitados para tal.

4 - ENDEREÇO DA SEDE

CLÁUSULA QUARTA - A sede da empresa passará a situar-se na Avenida Atlântica nº 4.930, apto. 1.001, Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP. 88.330-030.

Página 2 de 11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/08/2017

Certifico o Registro em 25/08/2017

Arquivamento 20177433124 Protocolo 177433124 de 15/08/2017

Nome da empresa MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA EPP NIRE 42200454948

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 324126762210304

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral,

5 - REFORMULAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - Em face das alterações supra descritas, deliberam os sócios quotistas reformular e consolidar o contrato social e alterações contratuais, passando a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

NOME EMPRESARIAL, OBJETO, SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - "MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA" é uma sociedade empresária limitada, a qual se rege por este contrato social e pelas disposições legais aplicáveis do Código Civil - Lei n.º 10.406/02, e nos casos omissos pela Lei das Sociedades Por Ações - Lei 6.404/76.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objeto social: Serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para a gestão do negócio prestados a empresas e a outras organizações, em matéria de planejamento, organização, reengenharia, controle orçamentário, informação e gestão.

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade técnica pelas atividades desenvolvidas pela sociedade, perante os órgãos competentes será exercida pelos sócios ou por profissionais contratados, devidamente habilitados para tal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem sua sede estabelecida na Avenida Atlântica nº 4.930, apto. 1.001, Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP. 88.330-030.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, e iniciou suas atividades em 01 de Junho de 1980.

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade poderá abrir e fechar filiais, escritórios, depósitos e sucursais em qualquer localidade do país ou do exterior.

Página 3 de 11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/08/2017

Certifico o Registro em 25/08/2017

Arquivamento 20177433124 Protocolo 177433124 de 15/08/2017

Nome da empresa MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA EPP NIRE 42200454948

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 324126762210304

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

DO CAPITAL E DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA - O capital social é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), dividido em 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é distribuído aos sócios da seguinte forma:

RESUMO DO CAPITAL SOCIAL

NOME	QTDE QUOTAS	%	VALOR R\$
CARLOS ALBERTO PEREIRA	225.000	50,00	225.000,00
MARLI LUZIA ANDRADE PEREIRA	225.000	50,00	225.000,00
TOTAL	450.000	100,00	450.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pagado, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

Página 4 de 11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/08/2017

Certifico o Registro em 25/08/2017

Arquivamento 20177433124 Protocolo 177433124 de 15/08/2017

Nome da empresa MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA EPP NIRE 42200454948

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 324126762210304

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral,

PARÁGRAFO QUARTO - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - O sócio participa dos lucros e perdas, na proporção das respectivas quotas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - A Administração da sociedade é exercida pelos sócios **CARLOS ALBERTO PEREIRA** e **MARLI LUZIA ANDRADE PEREIRA** ambos de forma ISOLADA, os quais sempre que necessário, representarão a sociedade na qualidade de Sócios-Administradores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, e de participarem da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme previsto no § 1º, do art. 1.011 do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002. Firmamos a presente declaração para que produza os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os sócios administradores terão os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão e representação da sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Página 5 de 11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/08/2017

Certifico o Registro em 25/08/2017

Arquivamento 20177433124 Protocolo 177433124 de 15/08/2017

Nome da empresa MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA EPP NIRE 42200454948

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 324126762210304

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os sócios administradores poderão receber um pró-labore mensal, fixado de comum acordo pelos sócios no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedado aos sócios administradores fazerem uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social, sem autorização dos demais sócios.

PARÁGRAFO QUINTO - Os sócios administradores respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos três primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, Os sócios administradores prestarão aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

DAS REUNIÕES

CLÁUSULA NONA - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelo administrador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios

Página 6 de 11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/08/2017

Certifico o Registro em 25/08/2017

Arquivamento 20177433124 Protocolo 177433124 de 15/08/2017

Nome da empresa MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA EPP NIRE 42200454948

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 324126762210304

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral,

comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO QUARTO - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

PARÁGRAFO QUINTO - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

PARÁGRAFO SEXTO - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) Aprovação das contas da administração;
- b) A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) A destituição dos administradores;
- d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) A modificação do contrato social;
- f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

Página 7 de 11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/08/2017

Certifico o Registro em 25/08/2017

Arquivamento 20177433124 Protocolo 177433124 de 15/08/2017

Nome da empresa MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA EPP NIRE 42200454948

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 324126762210304

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

h) Recuperação judicial da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As deliberações dos sócios serão tomadas:

I - pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";

II - pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";

III - Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

RETIRADA, MORTE, OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

Página 8 de 11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/08/2017

Certifico o Registro em 25/08/2017

Arquivamento 20177433124 Protocolo 177433124 de 15/08/2017

Nome da empresa MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA EPP NIRE 42200454948

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 324126762210304

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Página 9 de 11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/08/2017

Certifico o Registro em 25/08/2017

Arquivamento 20177433124 Protocolo 177433124 de 15/08/2017

Nome da empresa MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA EPP NIRE 42200454948

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 324126762210304

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

PARÁGRAFO QUARTO - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos, após averbada a resolução da sociedade.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O exercício social coincidirá com o ano civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Anualmente, no dia 31 do mês de Março, será elaborado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício; feitas as necessárias amortizações e provisões o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Até três meses após o encerramento do exercício social haverá reunião dos sócios para:

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) designar administradores, quando for o caso;
- c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores não sócios.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos deste instrumento, fica eleito o foro da comarca do município de **BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC**, com renúncia expressa a qualquer outro acordo, por mais privilegiado que possa ser.

Página 10 de 11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/08/2017

Certifico o Registro em 25/08/2017

Arquivamento 20177433124 Protocolo 177433124 de 15/08/2017

Nome da empresa MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA EPP NIRE 42200454948

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos-autenticacao.aspx>

Chancela 324126762210304

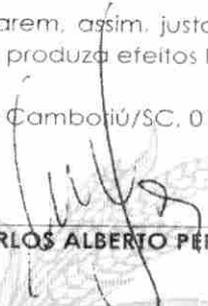
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Revogam-se todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo, passando a sociedade a reger-se somente pelo que está contido neste instrumento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que produza efeitos legais.

Balneário Camboriú/SC, 01 de Agosto de 2017.

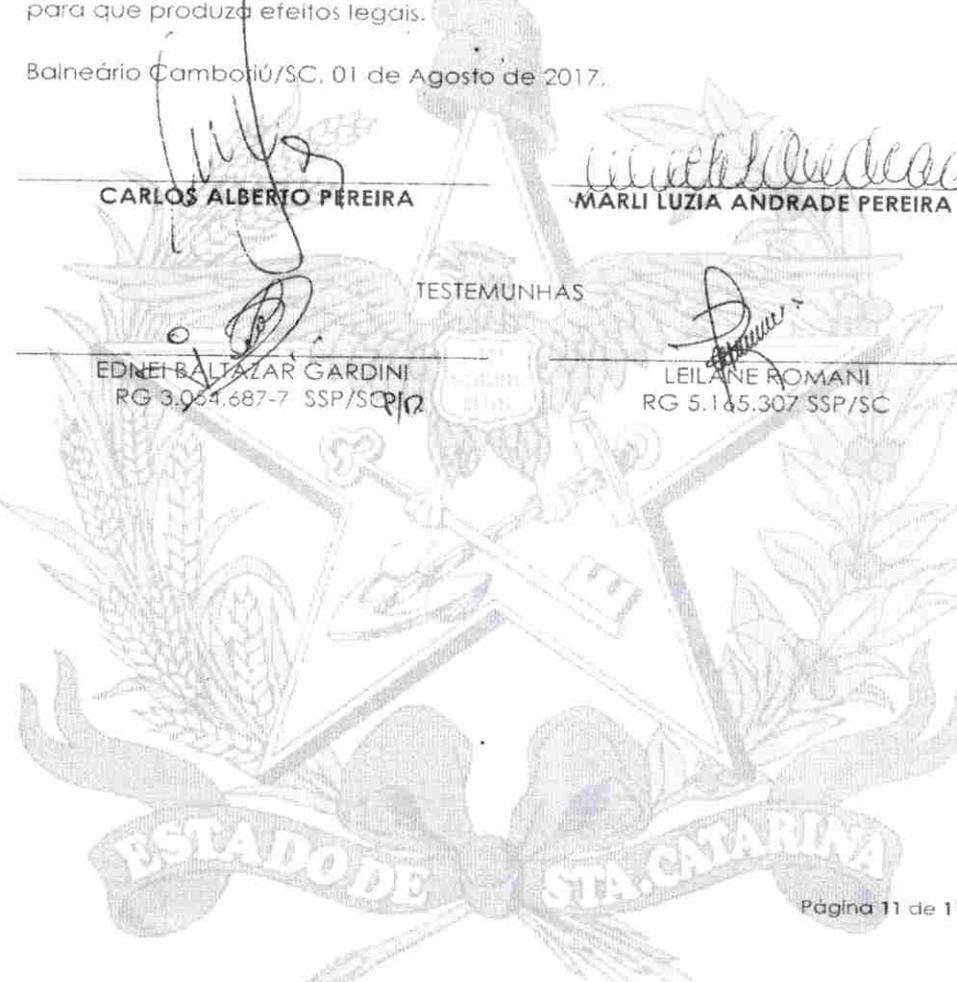

CARLOS ALBERTO PEREIRA


MARLI LUZIA ANDRADE PEREIRA

TESTEMUNHAS


EDNEI BALTAZAR GARDINI
RG 3.064.687-7 SSP/SC 12


LEILANE ROMANI
RG 5.145.307 SSP/SC


ESTADO DE SANTA CATARINA

Página 11 de 11

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/08/2017

Certifico o Registro em 25/08/2017

Arquivamento 20177433124 Protocolo 177433124 de 15/08/2017

Nome da empresa MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA EPP NIRE 42200454948

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 324126762210304

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



CARLOS ALBERTO PEREIRA

CURRICULUM VITAE

DADOS PESSOAIS

- CARLOS ALBERTO PEREIRA, brasileiro, casado, administrador de empresas, registrado no CRA/SC sob nº 30565, no CPF sob nº 049.646.169-91 e RG/SSP/SC sob nº 122.515, residente e domiciliado a Av. Atlântica, nº 4930 , apto 1001 – Edifício Art Noblesse – CEP: 88330-030 – Balneário Camboriú – SC
- GRAU DE INSTRUÇÃO SUPERIOR EM ADMINISTRAÇÃO - UNIVALI - UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

DOCUMENTOS ANEXOS

- Carteira de Identidade
- Carteira de Habilitação
- Registro no CRA/SC
- Diploma de Técnico em Contabilidade
- Diploma Universitário

EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

- Formado em Contabilidade em 1970 e Administração em 2000.
- Exerceu atividades administrativas em empresas privadas desde 1964.
- Exerceu atividades administrativas em Atividade Pública Estadual na área de saneamento básico na empresa CASAN – Cia Catarinense de Aguas e Saneamento de 1995 a 2000, com atividades na OMS – Organização Mundial da Saúde.
- Exerceu atividades administrativas em Atividade Pública Federal na área de Pessoal no INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E PREVIDÊNCIA SOCIAL de 2000 a 2001.
- Exerceu, na iniciativa privada, atividade administrativa e gerenciamento geral nas áreas de madeira, construção civil, saneamento básico, segurança pública.
- Exerce serviços de consultoria na iniciativa privada, com fins e objetivos para entes públicos (Prefeituras), desenvolvendo controles de RECEITAS (PIB) E TRIBUTOS PARA RECUPERAÇÃO E INCREMENTO DE RECEITAS PÚBLICAS e TRANSFERÊNCIAS

CARLOS ALBERTO PEREIRA

GOVERNAMENTAIS, em especial, referentes à ISS, CFEM, ÍNDICE COTA PARTE ICMS/FUNDEB, INSS.

- Aperfeiçoamentos e treinamentos nas áreas de: Administração Pública; Controle de Estoques; Integração Empresarial para Gerentes Executivos; Desenvolvimento de Administração e Gerência, Burocracia e Desburocratização; Administração de Sistemas de Água; Administração de Suprimentos; Controle e Análise de Custos; Controle de Receitas Tributárias e Transferências Governamentais; Direito Tributário; Direito Minerário; Exportações de Bens e Serviços e Administração Tributária Municipal.

ENDEREÇO ELETRÔNICO

- carlos.alberto.b52@gmail.com
- Fone: +55 47 9688.8925 ou (47) 9.9688.8925

Carlos Alberto Pereira
CPF – 049.646.169-91

Universidade do Vale do Itajaí

Anibaldi

Santa Catarina

O Reitor da Universidade do Vale do Itajaí, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Administração em 14 de setembro de 2000, confere o título de **BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO** a

Carlos Alberto Pereira

brasileiro, natural do Estado de Santa Catarina, nascido a 19 de outubro de 1952, carteira de identidade n.º 122.515-4/SC, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

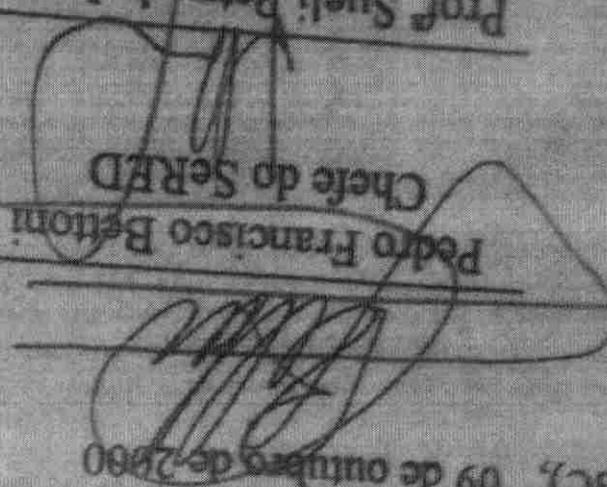
Itajaí, 14 de setembro de 2000.

Prof. Edilson Villela
Reitor

Prof. Ciro Ronaldo Kebelo
Diretor

Prof. Ivadir Schroeder
Coordenador

Diplomado

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI
 Reconhecida pela Port. Ministerial nº 51/89 - D.O.U.: 17/02/1989
 Pró-Reitoria de Ensino
 Setor de Registro e Expedição de Diplomas
 DIPLOMA registrado sob o nº 1866,
 livro 01/2000-I, folha . 295, em 06.10.2000,
 Processo nº 99.1.2011/00, nos termos do § 1º
 Do Art. 48, Lei nº 9.394 de Diretrizes e Bases
 da Educação Nacional, de 20/12/1996.
 Itajaí(SC), 09 de outubro de 2000

 Pedro Francisco Béttoni
 Chefe do SERED
 Prof. Sueli Peury da Luz
 Pró-Reitora de Ensino
 Delegação do Reitor - Port. nº 292/97

Curso: ADMINISTRAÇÃO
 Reconhecido pela Portaria nº 23/82 - MEC
 D.O.U.: 12.01.1982



ASSOCIAÇÃO DE ENSINO BRUNO SILVA
COLÉGIO COMERCIAL BRUNO SILVA

BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SANTA CATARINA

Aprovado pelo Parecer 181/71 de 14.09.1971 do Conselho Estadual de Educação

O Diretor do COLÉGIO COMERCIAL BRUNO SILVA, da cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, vinculado ao sistema Estadual de Educação e de acordo com os preceitos legais, confere a

IGARIJÓS ALBERTO JOJELINE JARA
 filho de Bento Guilherme Pereira e Elzo da Silva Pereira, nascido em 19 de Outubro de 1952, natural de Itajaí, Estado de Santa Catarina, o título de

TECNICO EM CONTABILIDADE

tendo presente os termos de aprovação em tôdas as disciplinas do Curso Técnico de Contabilidade, concluído no ano letivo de 1971, de que trata o Decreto Lei 6141, de 28/12/43 e a Portaria 69, de 2 de março de 1962, expedida pelo Ministério de Educação e Cultura com base na Lei 4.024, de 20/12/61, e para que possa gozar de todos os direitos, regalias e prerrogativas concedidas a este título pelas Leis do país.

Balneário Camboriú, 11 de dezembro de 1971

Roberta
 Professora MARLENE BURATTO
 Secretária
 Associação de Ensino BRUNO SILVA
 IRESC

Alvaro
 Diretor
 Dr. ALVARO ANTONIO DA SILVA
 Associação de Ensino BRUNO SILVA
 IRESC

Dr. HILTON DOS PAZES
 Representante do DEN



1. COORDENADORIA REGIONAL DE ED
BLUMENAU

VISTO

BLUMENAU, 03/06/1974

DAQUIM FIORANI
COORD. REGIONAL DE EDUCAÇÃO

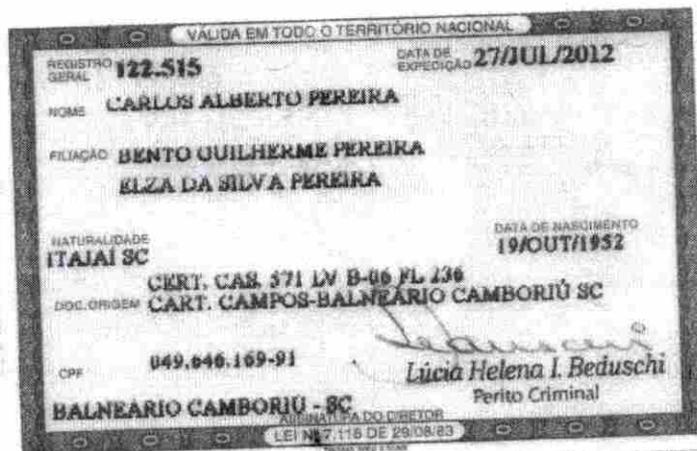
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
BLUMENAU, 11 de Junho 1974.

Marlene Gusatig
MARLENE GUSATIG
SECRETARIA
Autorização IRESC Nº. 27/70

COLÉGIO COMERCIAL BRUNO SILVA
Aprovado pelo PARECER de N.º 181/71 de 14.03.1971
do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

VINCULADO AO
SISTEMA ESTADUAL
DE ENSINO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DE AÇÃO ADMINISTRATIVA
DAOR - Diretoria Regional de Paraná -
REPRESENTAÇÃO DE SANTA CATARINA
Diploma registrado sob n.º 4153/5
Livro 35 Folha 185 Proc. n.º 2336
Foliantes nºs 271 08
Registrado por: *Luciano Cesar*
Dito: *Luciano Cesar*
MARIA DA GLÓRIA DE CASTRO BRANDESIRINGO DE
REPRESENTANTE DE Santa Catarina



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL



REGISTRO 30566 DATA DO REGISTRO 29/05/2017
NOME CARLOS ALBERTO PEREIRA
TÍTULO PROFISSIONAL ADMINISTRADOR
IDENTIFICAÇÃO 122.515 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/07/2012 ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/SC
CPF 049.646.169-91



ASSINATURA DO PORTADOR

TEM SE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 5.206/75

FILIAÇÃO ELZA DA SILVA PEREIRA
BENTO GUILHERME PEREIRA
NASCIMENTO 19/10/1952 NACIONALIDADE BRASILEIRA
DIPLOMADO POR UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ



NATURALIDADE ITAJAI - SC

REGISTRO MEC Nº 1988
Identidade profissional de ADMINISTRADOR, habilitado na forma da Lei Nº 4.785, de 05/09/1965



Fiorianópolis, 08/08/2017
LOCAL E DATA DE EXP. PRESIDENTE DO CRA-SC

TEM SE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 5.206/75

CURRICULUM VITAE

DADOS PESSOAIS

MARLI LUZIA ANDRADE PEREIRA, brasileira, casada, advogada, registrada na OAB/SC sob nº 24.726 e no CPF sob nº 163.921.089-04, residente á Av. Atlântica, nº 4.930 – Apto 1001, CEP – 88330-030 no município de Balneário Camboriú – SC.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Formada em Ciências Jurídicas pela FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE BLUMENAU em 14.03.80 com PÓS-GRADUAÇÃO em RECURSOS HUMANOS pela Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina – Faculdade de Educação em 16.12.83, tendo desenvolvidos várias especializações nas áreas tributárias e de Relações Humanas, com enfoque nas relações interpessoais.

ATIVIDADE PROFISSIONAL

As atividades essenciais foram sempre direcionadas à Gestão Empresarial, no nível de Consultoria e Assessoramento, com participação direta em empresas ligadas ao ramo da Construção Civil, Alimentação, Vestuário, Educação, tendo como escopo básico o gerenciamento das áreas Tributárias, nas esferas Federal, Estadual e Municipal e áreas de Recursos Humanos, nos campos das Contribuições Previdenciárias e afins.



EXPERIÊNCIA TÉCNICA NAS SEGUINTE ÁREAS DO DIREITO

DIREITO CIVIL: Ações de Responsabilidade Civil - Medidas Cautelares - Revisão de Contratos Financeiros - Defesa Patrimonial - Contencioso Bancário

DIREITO TRIBUTÁRIO/ADMINISTRATIVO: ISS - INSS - Contencioso Administrativo (Receita Federal, Estadual e Municipal) - Contencioso Tributário (Receita Federal, Estadual e Municipal, além do CFEM) - Crimes Contra a Ordem Tributária - Improbidade Administrativa

PARTICIPAÇÃO DE GESTÃO

Membro participante na gestão de EMCATA AGRO INDUSTRIAL LTDA, EMCATA EMPREENDEDORA CATARINENSE LTDA, tendo como foco principal o planejamento, acompanhamento dos serviços contratados e a gestão das Relações Institucionais das atividades das empresas.


MARLI LUZIA ANDRADE PEREIRA
OAB/SC n° 24.726

Curso de Direito

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE BLUMENAU
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE BLUMENAU**

1980

O Diretor da Faculdade de Ciências Jurídicas de Blumenau,

no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de **DAIREITO** A em 14 de março de 1980, confere o título de Bacharel em Direito a

MARIELUZIA ANDRADE

filha de Rufino Andrade e de Edite Andrade

nascida em 06 de maio de 1954 — natural de Santa Catarina,

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Blumensu, 14 de março de 1980.

[Signature]
Prof. Mario Wisnaitner - Chefe do Registro Discente

[Signature]
Prof. Arlindo Bernart - Diretor

[Signature]
DIPLOMADO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

DIPLOMA registrado sob nº 0376 Livro D-4.

DE 03 em 22/04/80. Processo 074037180

064037180,000 delegação de competência do

Ministério de Educação e Cultura nos Termos de

Portaria MEC/DAU nº. 71 de 21/10/77.

SRD 22.04.80

Curso de Direito

Reconhecido pelo Decreto nº

70.242 de 07/03/72 U.

08/03/72

A FORTALEÇA de

Faculdade de Ciências

cas de Blumenau.

o diplomado concluiu nesta Faculdade

a Habilitação em CIÊNCIAS CRI-

ATIVAS.

Qualificação atribuída: SRO 22.04.80

Assinado em 22/04/80

ANDRÉ DE

Assinado em 22/04/80

RECTOR

Assinado em 22/04/80

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 07015823

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 15 do LVI n.º 8.966/94)




ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

Marli Luzia Andrade Pereira



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
MARLI LUZIA ANDRADE PEREIRA

FILIAÇÃO
RUFINO ANDRADE
EDITE ANDRADE

NACIONALIDADE
RIO DO SUL-SC

DATA DE NASCIMENTO
08/05/1954

CPF
183.821.089-04

RES
295807 - SSP/SC

VIA
01 17/01/2008

EXPERIÊNCIA
NÃO

PREZIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL

INSCRIÇÃO: 24726

EM BRANCO
TABELIONATO SANTOS 2º OFÍCIO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 198.897 DATA DE EMISSÃO 13/01/2012

NOME MABEL LUCIA ANDRADE FERREIRA

FILIAÇÃO JOSÉ ROBERTO ANDRADE DE FREITAS ANDRADE

RESIDÊNCIA RUA DO SOL, 300 - JARDIM CARLOS STRECHT - BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

CPF 141.921.869-04

ASSINATURA DO REGISTRO: *Lucia Helena L. Beduschi*

PROFESSORA

ASSINATURA DO REGISTRO: *Lucia Helena L. Beduschi*

PROFESSORA

TABELIONATO SANTOS
2º OFÍCIO
NOTAS
E TESTES
BALNEÁRIO CAMBORIÚ

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS - BALN. CAMBORIÚ - SC
Rua Manoel de Aguiar Ferraz dos Santos
Bal. 001, nº 211 - Fone: (47) 3047-2500
Fax: (47) 3047-2511

ALTERNATIVA C.A.O.

Entregue com o original que deve ser autenticado do que dou fe
Em todo o território da cidade
Balneário Camboriú, de 1 de Junho de 2012

DANIELE BRESOLINI ASSOCIADO NOTARIAL
Setor digno da Faculdade de TIPO NORMAL E TQ27314 NKS
Fones: (47) 330-5800 / (47) 331-15
Cerca de 30 anos de experiência
Mais de 1000 registros realizados
Mais de 1000 registros realizados

André Felipe Volpinger
Escritório Notarial

**Alteração de dados na Emcata – Empreendedora
Catarinense Ltda**

Denominação:

MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Localização: Av. Atlântica, 4.930 – Ap 1001

CEP: 88330-030 – Balneário Camboriú - SC

**OBJETO: Consultoria empresarial e jurídica, nas áreas
administrativa, financeira e fiscal.**

Sócios – alterar dados

CARLOS ALBERTO PEREIRA

**Brasileiro, casado, administrador, natural de Itajaí – SC
registrado no CPF sob nº 049.646.169-91, com C.I. sob
nº 122.515 – SSP/SC e CRA/SC Nº 30.565, com
domicílio à Av. Atlântica, 4930, AP 1001 – Art Noblesse
88330-030 – Balneário Camboriú – SC**

MARLI LUZIA ANDRADE PEREIRA

**Brasileira, casada, advogada, natural de Rio do Sul –
SC, registrada na OAB/SC SOB Nº 24.726, no CPF sob
nº163.921.089-04 e C.I. sob nº 295.897 – SSP/SC, com
domicílio à Av. Atlântica, 4930, AP 1001 – Art Noblesse
88330-030 – Balneário Camboriú – SC**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 83.939.199/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/06/1980
NOME EMPRESARIAL MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV ATLANTICA	NÚMERO 4.930	COMPLEMENTO APT 1001
CEP 88.330-030	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BALNEARIO CAMBORIU
UF SC		TELEFONE (47) 9688-8925
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/02/2024** às **17:57:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ



Verificar autenticidade

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA - PESSOA

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
4024 / 2024	05/01/2024	04/04/2024

CPF / CNPJ:	NOME / RAZÃO SOCIAL:
83.939.199/0001-45	MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1636

ATIVIDADE CNAE:

7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: ATLANTICA, 4930

Complemento: APT 1001

Bairro: CENTRO

CEP: 88330-018

AVISO:

Constam débitos em aberto a pessoa selecionada

DESCRIÇÃO:

CERTIFICA que existe débito, referente ao contribuinte acima, e até a presente data encontra-se em dia ou sob processo administrativo. CERTIFICA, que autoriza, na forma do artigo 206 do Código Tributário Nacional, a expedição da presente CERTIDÃO POSITIVA COM FORÇA NEGATIVA em favor do referido contribuinte.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C244024N9676D11

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú
<https://www.bc.sc.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**
CNPJ/CPF: **83.939.199/0001-45**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140382839605**
Data de emissão: **15/12/2023 11:12:27**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **12/06/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 29/12/2023 16:33:12



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 83.939.199/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:58:13 do dia 08/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/05/2024.

Código de controle da certidão: **5CE1.95C6.152E.05A9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83.939.199/0001-45
Razão Social: MC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA EPP
Endereço: AV ATLANTICA 4930 AP 1001 / CENTRO / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88330-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/01/2024 a 28/02/2024

Certificação Número: 2024013020433614914649

Informação obtida em 31/01/2024 17:47:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Certidão n. **127203/2023**

Expedição: **24-11-2023 12h15m30s**

Código de autenticidade: **3F86.E102**

Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados de processos físicos e eletrônicos que tramitam no TRT da 12ª Região (Santa Catarina), que **NÃO CONSTA** processo em tramitação contra **MC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA** e/ou com o CNPJ nº **83.939.199/0001-45**.

OBSERVAÇÕES:

- 1) A pesquisa nas bases de dados de processos físicos e eletrônicos do TRT da 12ª Região (Santa Catarina) é realizada pelo CPF ou CNPJ informado, pela grafia do nome ou razão social vinculada ao CPF ou CNPJ conforme informado pelo consulente e, se for o caso, pela grafia da variação do nome informada pelo consulente na pesquisa opcional.
- 2) A aceitação dessa certidão é válida somente com a apresentação de documento de identificação onde conste o nome ou razão social com a EXATA GRAFIA fornecida pelo consulente quando da geração dessa certidão. Existindo divergências na grafia do nome ou razão social entre documentos de identificação, exige-se a geração de certidões para cada grafia existente.
- 3) A busca realizada não contempla processos arquivados definitivamente, bem como as classes judiciais descritas abaixo:
 - em primeiro grau: Ações de Consignação em Pagamento, Cartas de Ordem, Embargos de Terceiro, Inquérito para Apuração de Falta Grave, Interdito Proibitório (Interdito), Mandado de Segurança, Mandado de Segurança Coletivo e Reintegração/Manutenção de Posse; e
 - em segundo grau: as classes processuais originárias: Arguição de Inconstitucionalidade, Cartas de Ordem, Conflito de Competência, Exceção de Impedimento, Exceção de Suspeição, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, Incidente de Uniformização de Jurisprudência, Mandado de Segurança, Mandado de Segurança Coletivo, Pedido de Revisão do Valor da Causa e Recurso de Multa.
- 4) Há possibilidade de tratar-se de homônimo quando o resultado da pesquisa não associar número de CPF ou CNPJ ao nome do(a) reclamado(a) e ao número do processo.
- 5) O(A) interessado(a) que discordar do resultado apresentado nesta certidão deve dirigir-se à Unidade Judiciária mais próxima (Foros Trabalhistas, Varas do Trabalho ou Tribunal Regional do Trabalho) para eventuais esclarecimentos.
- 6) A autenticidade desta certidão pode ser confirmada em até 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua emissão na página do TRT da 12ª Região (<http://www.trt12.jus.br>), em {Serviços/Certidões/Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT)/Autenticar CEAT}.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 83.939.199/0001-45
Certidão n°: 66801117/2023
Expedição: 24/11/2023, às 11:39:16
Validade: 22/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **83.939.199/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Número do pedido: 1284865
FOLHA: 1 / 1

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 1284865
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: MC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
Raiz do CNPJ: 83.939.199
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : BALNEARIO CAMBORIU
Endereço da sede : Av. Atlantica

Certidão emitida às 05:17 de 11/12/2023.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

JADER ALBERTO PAZINATO ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados, regularmente inscrita na OAB/SC sob nº. 973/2004, registrada no CNPJ sob nº 06.922.366/0001-02, com sede à Rua Siqueira Campos, 343, na cidade de Camboriú-SC, neste ato representado por **JADER ALBERTO PAZINATO**, brasileiro, casado, advogado, registrado na OAB/PR sob nº. 22.978 e OAB/SC 16.215, com escritório profissional na Rua Siqueira Campos, 343, na cidade de Camboriú-SC, declara para os devidos fins e de direito, que **CARLOS ALBERTO PEREIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, registrado no CRA/SC sob nº 30565, no CPF sob nº 049.646.169-91 e RG/SSP/SC sob nº 122.515, prestou serviços de consultoria empresarial, assessoria administrativa/contábil e fiscal, a este escritório, sem vínculo empregatício, nos seguintes municípios:

PARAUAPEBAS: no período de 2006 a 2016, nas funções de Consultoria e Assessoria Técnica administrativa, contábil e fiscal para levantamento e apuração de dados relativos ao ISS, CFEM, CONVÊNIO VALE/BIRD/PMP, ÍNDICE COTA PARTE DO ICMS E FUNDEB, BASE DE CÁLCULO DO VAF E CFEM, com participação em todas as ações fiscalizatórias.

CAMPOS NOVOS E CELSO RAMOS: no período de 2006 a 2010, nas funções de Consultoria e Assessoria Técnica administrativa, contábil e fiscal para levantamento e apuração de dados relativos ao ISS, com participação em todas as ações fiscalizatórias.

ORIXIMINÁ: no período de 2006 a 2013, nas funções de Consultoria e Assessoria Técnica administrativa, contábil e fiscal para levantamento e apuração de dados relativos ao ISS e CFEM, com participação em todas as ações fiscalizatórias.

JADER PAZINATO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CANAÃ DOS CARAJÁS – IPIXUNA DO PARÁ: no período de 2006 a 2009, nas funções de Consultoria e Assessoria Técnica administrativa, contábil e fiscal para levantamento e apuração de dados relativos ao ISS e CFEM, com participação em todas as ações fiscalizatórias.

FOZ DO IGUAÇÚ: no período de 2013 a 2015, nas funções de Consultoria e Assessoria Técnica administrativa, contábil e fiscal para levantamento e apuração de dados relativos ao **ÍNDICE COTA PARTE DO ICMS**, com participação em todas as ações fiscalizatórias.

EMPRESAS PRIVADAS: Declara sua participação como Consultor e Assessor Técnico nos levantamentos e análise de dados de várias empresas industriais e comerciais.

Pelos relevantes serviços prestados, **ATESTA CAPACIDADE TÉCNICA** de inestimável conhecimento técnico e honradez profissional.

Camboriú, 10 de julho de 2017.

Jader Pazinato
JADER ALBERTO PAZINATO ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/SC n.º 973/2004
JADER ALBERTO PAZINATO
OAB/PR n.º 22.978 e OAB/SC 16.215

2º Tabelionato Santos de Notas e Protestos de Balneário Camboriú





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 22.980.999/0001-15, com sede na Beira Rio II, Morro dos Ventos, cidade de Parauapebas - PA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **DARCI JOSÉ LERMEN**, brasileiro, casado, filósofo, portador do RG nº. 3988222e do CPF nº. 441.755.230-49, atesta para os devidos fins e de direito que **CARLOS ALBERTO PEREIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, registrado no CRA/SC sob nº 30565, no CPF sob nº 049.646.169-91 e RG/SSP/SC sob nº 122.515, prestou serviços de consultoria e assessoria administrativa/contábil e fiscal, representando, o escritório contratado **JADER ALBERTO PAZINATO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, como Consultor e Assessor Técnico, nas seguintes áreas:

ISS – Imposto sobre Serviços, no período de 2006 a 2012, nos levantamentos de dados contábeis, fiscais e financeiros, nas empresas operadoras em território do Município, gerando grandes resultados a res pública.

CONVÊNIO BIRD/VALE/PMP – Diagnóstico fiscal e financeiro sobre o Convênio firmado entre a Vale S.A./ BIRD / Município de Parauapebas, contribuindo para recuperação, em Ação de Prestação de Contratos em trânsito judicial, de valores a serem restituídos ao Município, cujos trabalhos técnicos foram incontestes.

CFEM – Participou de todas as fiscalizações junto a empresas mineradoras com sede no Município, representado o escritório **JADER ALBERTO PAZINATO ADVS ASSOCIADOS** e o Município, como Assessor Técnico, através das **Portarias nº 763/2007 e 005/2016**, cujos resultados foram alcançados nos **Processos de Cobrança nºs: 950.977/2007 – 950.976/007 – 950.928/2007 - 950.948/2007 - 950.883/2008 – 950.579/2008 – 950.311/2008 – 950.787/2010 - 950.396/2008 – 951.855/2008 - 951.438/2009 – 950.858/2009 – 951.437/2009 – 950.687/2010 – 950.484/2011**, em especial nas diferenças dos Preços Externos, cujos trabalhos foram consideradas únicos e exclusivos no País, gerando resultados incontestes e comprovados ao Município, demonstrando capacidade singular na formulação e proposição das técnicas utilizadas.

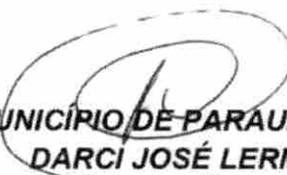


ÍNDICE COTA PARTE/ICMS/FUNDEB – Participou ativamente, como consultor administrativo/financeiro, na defesa do Município, representado o escritório JADER ALBERTO PAZINATO ADVS ASSOCIADOS, na elaboração dos demonstrativos financeiros e análise de dados para recuperação dos Índices Cota Parte do ICMS no ano de 2011, com resultados já alcançados e em ações administrativas próprias, de inegável valor financeiro na recuperação dos Índices Cota Parte de direito do Município.

Declara-se que os conhecimentos demonstrados pelo Senhor **CARLOS ALBERTO PEREIRA** revelam capacidade técnica, singular e idônea, na prestação dos serviços a que se dispôs neste Município.

E por ser verdade, o Município **ATESTA A CAPACIDADE TÉCNICA** com conhecimento técnico específico na elaboração de planos administrativos / contábeis e financeiros, técnicas inovadoras e análise de dados na recuperação de receitas ao Município.

Parauapebas, 17 de dezembro de 2012.


MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS
DARCI JOSÉ LERMEM
PREFEITO MUNICIPAL



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 22.980.999/0001-15, com sede na Beira Rio II, Morro dos Ventos, cidade de Parauapebas - PA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **VALMIR QUEIROZ MARIANO**, brasileiro, engenheiro, registrado no CPF sob nº 542.083.278-04 e Carteira de Identidade nº 8.798.630 SSP/MG, atesta para os devidos fins e de direito que **CARLOS ALBERTO PEREIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, registrado no CRA/SC sob nº 30565, no CPF sob nº 049.646.169-91 e RG/SSP/SC sob nº 122.515, prestou serviços de consultoria e assessoria administrativa/contábil e fiscal, representando, o escritório contratado **JADER ALBERTO PAZINATO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, como Consultor e Assessor Técnico, nas seguintes áreas:

ISS – Imposto sobre Serviços, no período de 2012 a 2016, nos levantamentos de dados contábeis, fiscais e financeiros, nas empresas operadoras em território do Município, gerando informações importantes ao Município, para a conclusão de atos fiscalizatórios correntes.

CONVÊNIO BIRD/VALE/PMP – Diagnóstico fiscal e financeiro sobre o Convênio firmado entre a Vale S.A./ BIRD / Município de Parauapebas, contribuindo para recuperação, em Ação de Prestação de Contratos, de valores restituídos ao Município, cujos trabalhos técnicos foram incontestes, para apropriação ao cofres públicos em 2016 dos valores identificados.

CFEM – Participou de todas as fiscalizações junto a empresas mineradoras com sede no Município, representado o escritório **JADER ALBERTO PAZINATO ADVS ASSOCIADOS** e o Município, como Assessor Técnico, através das **Portarias nº 763/2007 e 005/2016**, cujos resultados foram alcançados nos **Processos de Cobrança nºs: 950.977/2007 – 950.976/007 – 950.928/2007 - 950.948/2007 - 950.883/2008 – 950.579/2008 – 950.311/2008 – 950.787/2010 - 950.396/2008 – 951.855/2008 - 951.438/2009 – 950.858/2009 – 951.437/2009 – 950.687/2010 – 950.484/201**, através dos levantamentos registrados anteriores a 2012 e a partir de 2013, nos **Processos de Cobrança nºs: 950.245/2016 e 950.246/2016**, em especial nas diferenças dos Preços Externos, cujos trabalhos foram consideradas únicos e exclusivos no País, gerando resultados incontestes



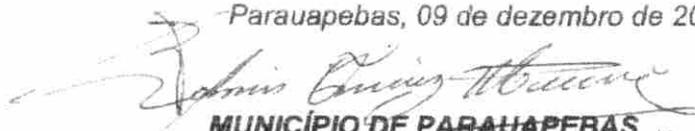
e comprovados ao Município, demonstrando capacidade singular na formulação e proposição das técnicas utilizadas.

ÍNDICE COTA PARTE/ICMS/FUNDEB – Participou ativamente, como consultor administrativo/financeiro, na defesa do Município, representado o escritório JADER ALBERTO PAZINATO ADVS ASSOCIADOS, na elaboração dos demonstrativos financeiros e análise de dados para recuperação dos Índices Cota Parte do ICMS nos anos de 2015, 2016 e 2017, com resultados já alcançados e em ações próprias em andamento, de inegável valor financeiro na recuperação dos Índices Cota Parte de direito do Município, em especial para o Índice de 2017 que resultaram em acréscimos de receitas aos município.

Declara-se que os conhecimentos demonstrados pelo Senhor **CARLOS ALBERTO PEREIRA** revelam **capacidade técnica, singular e idônea**, na prestação dos serviços a que se dispôs neste Município.

E por ser verdade, o Município **ATESTA A CAPACIDADE TÉCNICA** com conhecimento técnico específico na elaboração de planos administrativos / contábeis e financeiros, técnicas inovadoras e análise de dados na recuperação de receitas ao Município.

Parauapebas, 09 de dezembro de 2016.


MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS
VALMIR QUEIROZ MARIANO
PREFEITO MUNICIPAL



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 22.980.999/0001-15, com sede no Morro dos Ventos, bairro Beira Rio II, cidade de Parauapebas - PA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **DARCI JOSÉ LERMEN**, brasileiro, casado, filósofo, portador da RG nº 3988222 registrado no CPF sob nº 441.755.230-49, atesta para os devidos fins e de direito que **MC – Consultoria Empresarial Ltda, registrada no CNPJ sob nº 83.030.199/0001-45, com sede à Av. Atlântica, 4930 – CEP 88330-030, município de Balneário Camboriú/SC, representada por CARLOS ALBERTO PEREIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, registrado no CRA/SC sob nº 30565, no CPF sob nº 049.646.169-91 e RG/SSP/SC sob nº 122.515, prestou serviços de consultoria e assessoria administrativa/contábil e fiscal, nas seguintes áreas:

CFEM – Levantamento de dados relativos ao exercício de 2016 e segundo trimestre de 2017 solicitando ao DNPM abertura de fiscalização para o período, tendo como base fundamental as diferenças dos preços externos, as despesas de transportes deduzidas indevidamente sobre as vendas de minério de ferro e minério de manganês, que resultaram no valor de R\$ 592.326.053,14, correspondente à: Processo de Cobrança nº nº 950.770/2017 – NFLDP nº 553 – DNPM/PA – Valor de R\$ 436.653.533,49. - Processo de Cobrança nº 950.771/2017 – NFLDP nº 560 – DNPM/PA – Valor de R\$ 122.364.899,71, relativos às despesas de transportes não dedutíveis de minério de ferro e Processo de Cobrança nº 950.788/2017 – NFLDP nº 563 – DNPM/PA – Valor de R\$ 33.307.619,94, relativos às despesas de transportes não dedutíveis de minério de manganês, gerando resultados incontestes e comprovados ao Município, demonstrando capacidade singular na formulação e proposição das técnicas utilizadas.

MP Nº 789 - MP Nº 791 E LEI KANDIR – 1) Participação efetiva nas Audiências Públicas realizadas nas Comissões Mistas do Congresso Nacional para apreciação da **Medida Provisória nº 789/2017**, que tratava dos índices percentuais da CFEM, onde obteve-se aprovação na Comissão Mista, na Câmara dos Deputados e do Senado Federal, por unanimidade dos Partidos, com a Conversão na Lei nº 13.540/2017 alterando substancialmente a Lei nº 7990/89 e Lei nº 8001/90, estabelecendo definitivamente a base de cálculo de minério de ferro como o preço final de vendas, deduzidos os impostos incidentes, alterando a alíquota de 2% para 3,5%, e consignando participação dos municípios afetados pela mineração, na ordem de 15% sobre o total recolhido de CFEM.

2) Participação efetiva nas Audiências Públicas realizadas nas Comissões Mistas do Congresso Nacional para apreciação da **Medida Provisória nº 791/20017** que



indicava a criação da ANM – Agência Nacional de Mineração, tendo sido aprovada com a Conversão da Lei nº 13.575/2017.

3) Participação no acompanhamento da alteração da Lei Kandir.

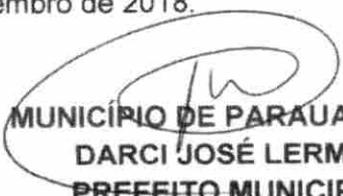
LEI Nº 13.540/2017 – EXPORTAÇÕES - Levantamento de dados para informação à RFB – Receita Federal do Brasil, através dos Ofícios nº 023/2017 e 025/2017 (Anexos) e à ANM – Agência Nacional de Mineração sobre as diferenças dos preços de transferências praticados pela Vale S.A., **divergindo diretamente da Lei nº 9430/96, IN/SRF nº 243/2002 3 IN/SRF nº 1312/2012.**

ÍNDICE COTA PARTE/ICMS/FUNDEB – Participou ativamente, como consultor administrativo/financeiro, informando a Procuradoria Fiscal do Município na elaboração dos demonstrativos financeiros e análise de dados para recuperação dos Índices Cota Parte do ICMS no ano de 2018 e 2019, cujos resultados aguardam decisão judicial, com inegável valor financeiro na recuperação dos Índices Cota Parte de direito do Município.

Declara-se que os serviços prestados por **MC – Consultoria Empresarial Ltda** atestam **capacidade técnica, singular e idônea**, na prestação dos serviços a que se dispôs neste Município.

E por ser verdade, o Município **ATESTA A CAPACIDADE TÉCNICA** com conhecimento técnico específico na elaboração de planos administrativos, contábeis e financeiros, técnicas inovadoras e análise de dados na recuperação de receitas ao Município.

Parauapebas, 10 de setembro de 2018.


MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS
DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 22.980.999/0001-15, com sede no Morro dos Ventos, bairro Beira Rio II, cidade de Parauapebas - PA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **DARCI JOSÉ LERMEN**, brasileiro, casado, filósofo, portador da RG nº 3988222 registrado no CPF sob nº 441.755.230-49, atesta para os devidos fins e de direito que **MC – Consultoria Empresarial Ltda**, registrada no CNPJ sob nº **83.030.199/0001-45**, com sede à **Av. Atlântica, 4930 – CEP 88330-030, município de Balneário Camboriú/SC**, representada por **CARLOS ALBERTO PEREIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, registrado no CRA/SC sob nº 30565, no CPF sob nº 049.646.169-91 e RG/SSP/SC sob nº 122.515, prestou serviços de consultoria e assessoria administrativa/contábil e fiscal, nas seguintes áreas:

CFEM – Levantamento de dados relativos ao exercício de 2018/2019, culminando com recolhimento de CFEM, por parte da Vale S.A., referente a despesas de transportes do período de ago/2017 a fev/2019, que resultaram no valor total de **R\$175.149.064,64**, com valor líquido ao município na ordem de **R\$105.089.438,78**. Estes trabalhos foram desenvolvidos em apoio à CPI nº 011/2018 da Câmara Municipal de Parauapebas, resultando, de igual forma, num acréscimo nominal do PIB, na ordem de 20%, gerando aumento nominal da arrecadação de CFEM e contribuindo para aumento do Índice Cota Parte de 2021.

ÍNDICE COTA PARTE/ICMS/FUNDEB – Participou ativamente, como consultor administrativo/financeiro, informando a Procuradoria Geral do Município na elaboração dos demonstrativos financeiros e análise de dados para recuperação dos Índices Cota Parte do ICMS no ano de 2019 e 2020, cujos resultados aguardam decisão judicial, com inegável valor financeiro na recuperação dos Índices Cota Parte de direito do Município.

OUTRAS ATIVIDADES – Participou ativamente nas atividades de recuperação de receitas extras, em apoio ao DAM – Departamento de Arrecadação Municipal, em especial as receitas de Alvarás de Licenciamento, e nas regularizações relativas ao sistema previdenciário.

CPI Nº 011/2018 – CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS – Em apoio à CPI nº 011/2018, executou levantamento de dados necessários aos levantamentos de débitos relativos à CFEM, participando de todas as reuniões promovidas entre CPI e VALE, culminando com a concordância da empresa em pagar, de forma imediata, a

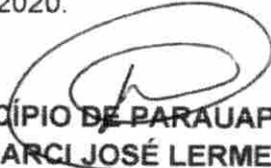


CFEM relativa às despesas de transportes deduzidas indevidamente da base de cálculo do período de agosto/2017 a fevereiro/2019.

Declara-se que os serviços prestados por **MC – Consultoria Empresarial Ltda** atestam capacidade técnica, singular e idônea, na prestação dos serviços a que se dispôs neste Município.

E por ser verdade, o Município **ATESTA A CAPACIDADE TÉCNICA** com conhecimento técnico específico na elaboração de planos administrativos, contábeis e financeiros, técnicas inovadoras e análise de dados na recuperação de receitas ao Município.

Parauapebas, 02 de janeiro de 2020.


MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS
DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 22.980.999/0001-15, com sede no Morro dos Ventos, bairro Beira Rio II, cidade de Parauapebas - PA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **DARCI JOSÉ LERMEN**, brasileiro, casado, filósofo, portador da RG nº 3988222 registrado no CPF sob nº 441.755.230-49, atesta para os devidos fins e de direito que **MC – Consultoria Empresarial Ltda**, registrada no CNPJ sob nº 83.030.199/0001-45, com sede à Av. Atlântica, 4930 – CEP 88330-030, município de Balneário Camboriú/SC, representada por **CARLOS ALBERTO PEREIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, registrado no CRA/SC sob nº 30565, no CPF sob nº 049.646.169-91 e RG/SSP/SC sob nº 122.515, prestou serviços de consultoria e assessoria administrativa/côntábil e fiscal, nas seguintes áreas:

CFEM – Levantamento de dados relativos ao exercício de 2018/2019/2020, culminando com recolhimento de CFEM, por parte da Vale S.A., referente a despesas de transportes do período de ago/2017 a fev/que resultaram no valor total de **R\$175.149.064,64, com valor líquido ao município na ordem de R\$105.089.438,78**. Estes trabalhos foram desenvolvidos em apoio à CPI nº 011/2018 da Câmara Municipal de Parauapebas, resultando, de igual forma, num acréscimo nominal do PIB, na ordem de 20%, gerando aumento nominal da arrecadação de CFEM em 2020 e contribuindo para a determinação do Índice Cota Parte de 2021, além do aumento das transferências governamentais com base no índice cota parte.

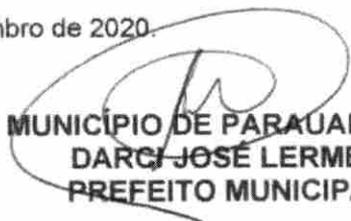
ÍNDICE COTA PARTE/ICMS/FUNDEB – Participou ativamente, como consultor administrativo/financeiro, informando a Procuradoria Geral do Município na elaboração dos demonstrativos financeiros e análise de dados para recuperação dos Índices Cota Parte do ICMS no ano de 2021, participando de reuniões junto a ALEPA para exame do Projeto de Lei nº 271/2020 que fixa novos parâmetros para estabelecimento do VAF.

OUTRAS ATIVIDADES – Participou ativamente nas atividades de recuperação de receitas extras, em apoio ao DAM – Departamento de Arrecadação Municipal, em especial as receitas de Alvarás de Licenciamento e nas regularizações relativas ao sistema previdenciário junto a SEFAZ e SEDAM.

Declara-se que os serviços prestados por **MC – Consultoria Empresarial Ltda** atestam **capacidade técnica, singular e idônea**, na prestação dos serviços a que se dispôs neste Município.

E por ser verdade, o Município **ATESTA A CAPACIDADE TÉCNICA** com conhecimento técnico específico na elaboração de planos administrativos, contábeis e financeiros, técnicas inovadoras e análise de dados na recuperação de receitas ao Município.

Parauapebas, 14 de dezembro de 2020.


MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS
DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 22.980.999/0001-15, com sede no Morro dos Ventos, bairro Beira Rio II, cidade de Parauapebas - PA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **DARCI JOSÉ LERMEN**, brasileiro, casado, filósofo, portador da RG nº 3988222 registrado no CPF sob nº 441.755.230-49, atesta para os devidos fins e de direito que **MC – Consultoria Empresarial Ltda**, registrada no CNPJ sob nº 83.030.199/0001-45, com sede à Av. Atlântica, 4930 – CEP 88330-030, município de Balneário Camboriú/SC, representada por **CARLOS ALBERTO PEREIRA**, registrado no CRA/SC sob nº 30565, no CPF sob nº 049.646.169-91 e RG/SSP/SC sob nº 122.515 e **JADER ALBERTO PAZINATO**, advogado, registrado na OAB/PR sob nº 22.978 e CPF nº 832.043.509-91, prestou serviços de consultoria e assessoria administrativa/contábil e fiscal, **nos períodos de jan./2021 a dez./2023**, nas seguintes áreas:

CFEM – Acompanhamento de **Processos de Cobrança consolidados**, relativos à **CFEM**, contra Vale S.A., junto à ANM, administrativos e/ou judiciais, na ordem aproximado de **R\$ 3.489.280.031,14**. Levantamento e acompanhamento de dados relativos ao exercício de **jul./2017 a jun./2023**, culminando com apresentação de denúncia fiscal à ANM, contra Vale S.A., referente **diferenças de preços externos praticados pela empresa**, que resultaram na correção de uma base de cálculo das vendas de minério de ferro, na ordem de **R\$ 100.196.212.525,23**, devendo gerar a **CFEM** devida aproximada de **R\$ 5.093.616.088,69**, beneficiando **diretamente à União, o Estado do Pará, o Município de Parauapebas e os Municípios Afetados pela exploração mineração no Sistema Carajás (Parauapebas/São Luís)**, em conformidade a legislação vigente. Para o período de **jul./2023 a dez./2023**, o valor a ser recuperação, referente a diferença dos preços externos, é de aproximados **R\$ 500.000.000,00**. **Total da CFEM provável de recuperação: R\$ 9.082.896.119,83**

ÍNDICE COTA PARTE/ICMS/FUNDEB – Participaram ativamente, como consultor administrativo/financeiro/jurídico, informando a Procuradoria Geral e Fiscal do Município na elaboração dos demonstrativos financeiros e análise de dados para recuperação dos Índices Cota Parte do ICMS no ano de 2022/2023/2024, com definição dos índices anuais para distribuição do ICMS do Estado do Pará.

PROCESSOS MINERÁRIOS – Participação ativa junto ao Senado Federal para acompanhamento do **PLN nº 3368/2021 e PLN 2973/2023** para regularização das áreas minerárias aos micros, pequenos e médios produtores minerais.

OUTRAS ATIVIDADES – Participaram ativamente nas atividades de regularização relativas ao sistema previdenciário junto à RFB/PGFN, dos débitos previdenciários existentes.

Declara-se que os serviços prestados por **MC – Consultoria Empresarial Ltda** atestam **capacidade técnica, singular e idônea**, na prestação dos serviços a que se dispôs neste Município.

E por ser verdade, o Município **ATESTA A CAPACIDADE TÉCNICA** com conhecimento técnico específico na elaboração de planos administrativos, contábeis e financeiros, técnicas inovadoras e análise de dados na recuperação de receitas ao Município.

Parauapebas, 03 de janeiro de 2024.

DARCI JOSE
LERMEN:441755
23049
Assinado de forma
digital por DARCI
JOSE
LERMEN:44175523049
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS
DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

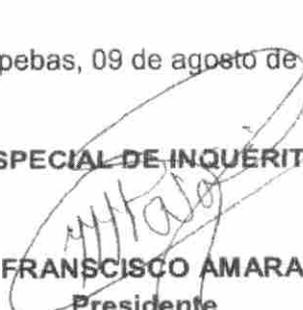
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **COMISSÃO ESPECIAL DE INQUERITO - CEI 002/2015**, instalada na Câmara de Vereadores deste Município, com o intuito de investigar as atividades da VALE S.A., em relação aos recolhimentos da CFEM, contou com a colaboração espontânea, sem remuneração, do Escritório JADER ALBERTO PAZINATO ADVOGADOS ASSOCIADOS e a participação efetiva do Consultor **CARLOS ALBERTO PEREIRA**, registrado no CPF sob nº 049.646.169/91 e CRA/SC sob nº 30565, na elaboração dos levantamentos de dados, comunicação aos órgãos públicos e a empresa envolvida, gerando grandes e inestimáveis resultados a esta Comissão e ao nosso Município, nas áreas relacionadas a exploração mineral, com ênfase nos recolhimentos da CFEM, no Convênio VALE/BIRD/PMP e nas diferenças dos Preços Externos praticados pela Vale S.A.

Registra-se que a **CAPACIDADE TÉCNICA** apresentada pelo Senhor **CARLOS ALBERTO PEREIRA**, revelou-se profunda, singular e de imensurável valor ao propósito da instalação desta Comissão, conforme **RELATÓRIO FINAL**, aprovado por esta e. Casa de Leis e registrado em nossos arquivos.

Parauapebas, 09 de agosto de 2016.

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO Nº 002/2015


Ver. **JOSÉ FRANCISCO AMARAL PAVÃO**
Presidente


Ver. **EUZEBIO RODRIGUES DOS SANTOS**
Relator

Av. F – Quadra Especial – Beira Rio II – CEP 68515-000 – Parauapebas – PA.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A COMISSÃO DE ASSUNTOS REVELANTES PARA ESTUDOS DO ÍNDICE COTA PARTE ICMS, instalada na Câmara de Vereadores deste Município no corrente exercício, com o intuito de investigar a formação do Índice Cota Parte 2018, contou com a participação efetiva a título de colaboração espontânea, sem remuneração, do Consultor **CARLOS ALBERTO PEREIRA**, registrado no CPF sob nº 049.646.169/91, administrador - CRA/SC sob nº 30565, na elaboração dos levantamentos de dados e comunicação aos órgãos públicos do Estado do Pará, em especial ao GT COTA PARTE, gerando grandes e inestimáveis resultados a esta Comissão e ao nosso Município, nas áreas relacionadas aos dados relativos à exploração mineral, com ênfase diferenças dos valores declarados no PIB do Município e o VAF – Valor Adicionado Fiscal estabelecido pelo Estado.

Registra-se que a **CAPACIDADE TÉCNICA** apresentada pelo Senhor **CARLOS ALBERTO PEREIRA**, embora num exíguo espaço temporal, revelou-se profunda, singular e de imensurável valor ao propósito da instalação desta Comissão, nas análises de dados que foram gerados pela Instrução Normativa nº 012/2017, tomando-se o conhecimento pretérito já demonstrado nos exercícios anteriores.

Parauapebas, 28 de julho de 2017.

COMISSÃO DE ASSUNTOS RELEVANTES PARA ESTUDOS DO ÍNDICE COTA PARTE – ICMS

IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO
Presidente

JOSE DAS DORES COUTO
Vice - Presidente

JOELMA DE MOURA LEITE
Relatora

JOSÉ MARCELO ALVES FILGUEIRA
Membro

LUIZ ALBERTO MOREIRA CASTILHO
Membro



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A COMISSÃO PARA ASSUNTOS RELEVANTES Nº 002/2017, instalada na CÂMARA DE VEREADORES DE PARAUPEBAS, no correte exercício, resultou em importantes conquistas tributárias e transferências governamentais, Federal e Estadual, tendo como Consultor o Senhor CARLOS ALBERTO PEREIRA, representando a empresa MC – Consultoria Empresarial Ltda, registrada no CNPJ sob nº 83.939.199/0001-45, nos seguintes itens:

- Aumento do índice Cota Parte 2018, junto ao Estado do Pará;
- Indicação e formação de dados para fiscalização do Período de 2016 ao 1º Trimestre de 2017, com relação/ a CFEM, decorrentes em especial das diferenças dos preços de vendas nas exportações, resultando em ganhos consideráveis ao Município;
- Participação ativa nas informações necessárias a participação da CAR junto a aprovação das MP nº 789/2017 e 791/2017;
- Indicação de novos procedimentos para o exercício de 2018.

Conclui-se que a CAPACIDADE TÉCNICA apresentada é singular e de imensurável valor ao propósito desta CAR, cuja indicação é considerada satisfatória dentro dos limites legais exigidos.

Parauapebas, 20 de fevereiro de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMISSÃO PARA ASSUNTOS RELEVANTES

IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO - Presidente

JOSE FRANCISCO AMARAL PAVÃO - Vice Presidente

JOELMA DE MOURA LEITE - Relatora

JOSÉ MARCELO ALVES FILGUEIRA - Membro

LUIZ ALBERTO MOREIRA CASTILHO - Membro

Av. F – Quadra Especial – Beira Rio II – CEP 68515-000 – Parauapebas – PA.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº 011/2018, instalada na **CÂMARA DE VEREADORES DE PARAUPEBAS**, no exercício de 2019, realizou importantes conquistas nas transferências governamentais, em especial, a CFEM – Contribuição Financeira sobre a Exploração Mineral, resultante da exploração mineral em território Parauapebense, tendo como consultoria a empresa **MC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, registrada no CNPJ sob nº 83.939.199/0001,45, representada por **CARLOS ALBERTO PEREIRA**, CPF nº 049.646.169-91, tendo como principais pontos:

- Identificação das diferenças de preços de vendas internacionais (commodities) praticados pela Vale S.A., **no exercício de 2019**, que atingiram uma diferença aproximada de base de cálculo na ordem de **R\$ 13,896 BILHÕES**, não declarados, podendo gerar receita de CFEM bruta na ordem de **R\$ 489,333 MILHÕES** e líquida ao município na ordem de **R\$ 291,133 MILHÕES**.
- Identificação de valores relativos à **DESPESAS DE TRANSPORTES** não dedutíveis da base de cálculo, para o período de janeiro/2013 a julho/2017, com base de cálculo estimada em **R\$ 11,656 BILHÕES**, CFEM bruta na ordem de **R\$ 380,825 MILHÕES**, cabendo ao município o valor provável de **R\$ 288,495 MILHÕES**.
- Em maio de 2019, foi identificado valores descontados, indevidamente, da base de cálculo como **DESPESAS DE TRANSPORTES**, reconhecido pela Vale S.A. Tal levantamento gerou benefício a todos os municípios brasileiros que tem a Vale como operadora, gerando um ganho aproximado de **R\$ 500,000 MILHÕES** de CFEM, cabendo ao município de Parauapebas o valor bruto de **R\$ 175.149.064,64** e sendo creditado o valor líquido de **R\$ 105.089.438,78**.
- Levantamento de dados relativos ao VAF – Valor Adicionado Fiscal, resultando em ganhos importantes ao município, sobre valores não considerados pela SEFA/PA, no cálculo do índice cota parte.
- Indicação de novos procedimentos relativos à CFEM e ao índice Cota Parte 2021.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

Ante os trabalhos apresentados, com resultados robustos ao Município de Parauapebas e ganhos indiretos a todos os municípios brasileiros em que opera a Vale S.A., em especial com minério de ferro, **ATESTA-SE A CAPACIDADE TÉCNICA** desta empresa, na forma singular e de imensurável valor ao propósito dessa CPI, cuja indicação é considerada satisfatória dentro dos limites legais exigidos.

Parauapebas, 10 de janeiro de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMISSÃO PARALAMENTAR DE INQUÉRITO Nº 11/2018

Ver. **ZACARIAS DE ASSUNÇÃO VIEIRA MARQUES**
Presidente

Ver. **JOSE FRANCISCO AMARAL PAVÃO**
Vice-Presidente

Ver. **JOELMA DE MOURA LEITE**
Relatora

Ver. **ELIENE SOARES DE SOUSA**
Membro

Ver. **JOEL PEDRO ALVES**
Membro

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 223.938.732/0001-60, com sede à Av. Minas Gerais, 190 - Centro cidade de Curionópolis - PA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **ADONEI SOUSA AGUIAR**, brasileiro, casado, contador, registrado no CPF sob nº 609.918.602-68, atesta para os devidos fins e de direito que **MC - Consultoria Empresarial Ltda**, registrada no CNPJ sob nº 83.030.199/0001-45, com sede à Av. Atlântica, 4930 - CEP 88330-030, município de Balneário Camboriú/SC, representada por **CARLOS ALBERTO PEREIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, registrado no CRA/SC sob nº 30565, no CPF sob nº 049.646.169-91 e RG/SSP/SC sob nº 122.515, prestou serviços de consultoria e assessoria administrativa/contábil e fiscal, nas seguintes áreas:

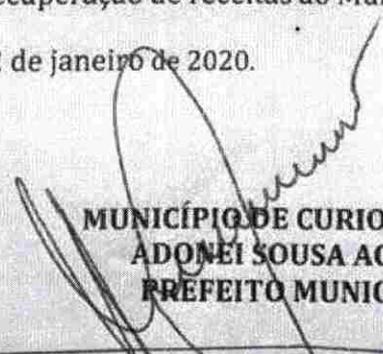
CFEM - Levantamento de dados relativos ao exercício de 2015/2019, culminando com recolhimento de CFEM, por parte da Vale S.A., referente a despesas de transportes do período de agosto/2017 a fevereiro/2019, que resultaram no valor total de **R\$9.272.040,73, com valor líquido ao município na ordem de R\$5.563.224,44.**

Foram identificadas irregularidades quanto ao recolhimento da CFEM, em deduções de despesas de TRANSPORTES E SEGUROS, bem como diferença nos PREÇOS DE VENDAS INTERNACIONAIS (Commodities), gerando possibilidade de cobrança, na ordem de **R\$ 46,000 MILHÕES** líquido ao município.

Declara-se que os serviços prestados por **MC - Consultoria Empresarial Ltda** atestam **capacidade técnica, singular e idônea**, na prestação dos serviços a que se dispôs neste Município.

E por ser verdade, o Município **ATESTA A CAPACIDADE TÉCNICA da empresa MC - Consultoria Empresarial Ltda**, com conhecimento técnico específico na elaboração de planos administrativos, contábeis e financeiros, técnicas inovadoras e análise de dados na recuperação de receitas ao Município.

Curionópolis, 02 de janeiro de 2020.


MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS
ADONEI SOUSA AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 223.938.732/0001-60, com sede à Av. Minas Gerais, 190 - Centro cidade de Curionópolis - PA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **ADONEI SOUSA AGUIAR**, brasileiro, casado, contador, registrado no CPF sob nº 609.918.602-68, atesta para os devidos fins e de direito que **MC – Consultoria Empresarial Ltda, registrada no CNPJ sob nº 83.030.199/0001-45, com sede à Av. Atlântica, 4930 – CEP 88330-030, município de Balneário Camboriú/SC, representada por CARLOS ALBERTO PEREIRA, brasileiro, casado, administrador de empresas, registrado no CRA/SC sob nº 30565, no CPF sob nº 049.646.169-91 e RG/SSP/SC sob nº 122.515, prestou serviços de consultoria e assessoria administrativa/contábil e fiscal, nas seguintes áreas:**

1. Levantamento de dados relativos ao exercício de 2015/2020, culminando com recolhimento de CFEM, por parte da Vale S.A., referente a despesas de transportes do período de agosto/2017 a fevereiro/2019, que resultaram no valor total de **R\$9.272.040,73, com valor líquido ao município na ordem de R\$ 5.563.224,44, em 2019**. Regularização de dados relativos ao faturamento das empresas atuantes no município e contatos permanentes com as empresas mineradoras.
2. Atualização de dados relativos aos prováveis débitos existentes até dez/2020, pelas empresas mineradoras, tendo por base de cálculo valores declarados na ordem de aproximadamente **R\$ 1.993.974.118,73, devendo geral CFEM total na ordem de R\$ 78.994.041,99 e Valor Líquido ao município na ordem de R\$ 47.396.425,20.**
3. Levantamento de dados para determinação do Índice Cota Parte do ICMS.
4. Assessoramento à PMP na regularização de débitos previdenciários junto à RFB, com emissão final de CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Declara-se que os serviços prestados por **MC – Consultoria Empresarial Ltda** atestam **capacidade técnica, singular e idônea**, na prestação dos serviços a que se dispôs neste Município

E por ser verdade, o Município **ATESTA A CAPACIDADE TÉCNICA** com conhecimento técnico específico na elaboração de planos administrativos, contábeis e financeiros, técnicas inovadoras e análise de dados na recuperação de receitas ao Município.

Curionópolis, 14 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS
ADONEI SOUSA AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL - CIM**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.562.245/0001-78, por seu Presidente ao fim assinado, **DECLARA** para fins de direito, a quem possa interessar, que a empresa **MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.939.199/0001-45, presta para este Órgão serviços de assessoria e consultoria abrangerá as informações necessárias relativas à CFEM (Compensação Financeira sobre Exploração de Recursos Minerais) e cadastro mineral existente na Agência Nacional de Mineração – ANM, pertinente aos municípios Integrantes do Consórcio Intermunicipal Multimodal – CIM, serviços estes prestados com excelência, de forma satisfatória, através do Contrato nº 001/2002-CIM, publicado no D.O.E. Publicações de Terceiros de 11 de fevereiro de 2022.

São Luís/MA, 17 de janeiro de 2023.

FRANCISCO DANTAS
RIBEIRO FILHO:12576131387

Assinado de forma digital por FRANCISCO
DANTAS RIBEIRO FILHO:12576131387
Dados: 2023.01.17 09:07:51 -03'00'

Francisco Dantas Ribeiro Filho
Presidente do CIM

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ-MF, Nº 05.251.632/0001-41, com sede à Trav. Raimundo Ribeiro de Souza, nº 01 - Bairro Santa Isabel, Cidade de Tucuruí, Estado do Pará, CEP 68.456-180, atesta para os devidos fins que a empresa **MC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, registrada no CNPJ sob nº 83.939.199/0001,45, representada por **CARLOS ALBERTO PEREIRA**, registrado no CPF nº 049.646.169-91 e CRA/SC sob nº 30565 e **JADER ALBERTO PAZINATO**, registrado na OAB/PR sob nº 22.978 e CPF nº 832.043.509-91 tendo como principais pontos:

- **Adequação do Código Tributário Municipal para estabelecimento de plantas baixas territoriais, com a finalidade de adequação da cobrança de impostos e taxas municipais.**
- **Regularização da cobrança de TLL, da empresa Eletronorte S.A., cujos reflexos originaram receitas liquidas até 2022, na ordem de R\$ 26.084.607,90 e demais contribuintes do município, gerando acréscimos significativos nas receitas tributárias municipais.**
- **Informações mensais das principais receitas do município e suas regularizações e**
- **Levantamento e informações de ações junto aos principais contribuintes do município, relativo ao ISS, em especial, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA. Execução Fiscal nº 0003521-22.2008.8.14.0061**
- **Levantamento e ações complementares relativos as contribuições do INSS junto à RFB e PGFN, para os devidos parcelamentos. Execução Fiscal nº 1000373-30.2021.4.01.3907**
- **Levantamento e acompanhamento da Ação Ordinária nº 0002478-36.2017.04.01.3907 do FUNDEF, com crédito estabelecido, na ordem de R\$208.512.826,98.**



Ante os trabalhos apresentados, com resultados robustos e ganhos diretos ao município, **ATESTA-SE A CAPACIDADE TÉCNICA** desta empresa, bem como dos profissionais acima qualificados, na forma singular e de imensurável valor ao propósito do Contrato, cuja indicação é considerada excelente e satisfatória dentro dos limites legais exigidos.

TUCURUÍ/PA, 17 de janeiro de 2023

CARLOS ORLANDO LEAL
E SILVA:66437296291

Assinado de forma digital por CARLOS ORLANDO LEAL E SILVA:66437296291
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=10534987000188, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=CARLOS ORLANDO LEAL E SILVA:66437296291

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

CARLOS ORLANDO LEAL E SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

PREFEITURA DE
TUCURUÍ
Trabalho, Paz e Progresso





ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI da Vale, instalada por Ato da Presidência da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ sob nº 11/2021, inscrita no CNPJ sob nº 05.018.544/0001-02, neste ato representada pelo SR. PRESIDENTE DA CPI, DEPUTADO ERALDO PIMENTA e demais membros, em especial do DEPUTADO IGOR NORMANDO - RELATOR, atesta para os devidos fins que a empresa MC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, registrada no CNPJ sob nº 83.939.199/0001,45, representada por CARLOS ALBERTO PEREIRA, registrado no CPF nº 049.646.169-91 e CRA/SC sob nº e JADER ALBERTO PAZINATO, registrado na OAB/PR sob nº 22.978 e CPF nº 832.043.509-91 tendo como principais pontos:

1. CONTRATO Nº 016/2021 E ADITIVOS – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4897/2-21
2. OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA PARA A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, INSTAURADA NO ÂMBITO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, A FIM DA VERIFICAÇÃO DAS PRÁTICAS DOS PREÇOS EXTERNOS DO MINÉRIO DE FERRO, EM ESPECIAL DA VALE S.A., SEGUNDO AS NORMATIVAS LEGAIS, O CADASTRO GERAL DOS PROCESSOS MINERÁRIOS EXISTENTES NO ESTADO E OUTROS FATOS QUE ATENDEM CONTRA O DESEVOILVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ, TENDO COMO BASE A CFEM (COMPENSAÇÃO FINACEIRA SOBRE A EXPLORAÇÃO MINERAL) E CADASTRO MINERAL EXISTENTE NA AGENCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – ANM.
3. PREÍODO DE VIGÊNCIA: 01/10/2021 A 31/01/2023
4. SERVIÇOS PRETADOS:
 - Participação nas OITIVAS realizadas pela CPI, como Assessoria Técnica e Jurídica.
 - Participação nas reuniões realizadas na ANM, VALE S.A., CONGRESSO NACIONAL que envolviam todos os temas tratados no objeto da CPI, como Assessoria Técnica e Jurídica.



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

- Levantamento, junto à ANM, dos Processos de Cobrança, nos municípios (Parauapebas, Canaã dos Carajás, Marabá, São Felix do Xingú) operados pela Vale S.A. relativos à CFEM, conforme Relatório Final da CPI, resultando em R\$ 3.465.636.314,07, tendo como base de diferenças apontadas: **DESPESAS DE TRANSPORTES, PELOTIZAÇÃO, DIFERENÇAS DE IMPOSTOS, DIFERENÇA DOS PREÇOS EXTERNOS.**
- Levantamento e informações de ações, junto à ANM, dos Processos Minerários registrados no Estado, em especial onde opera o grupo Vale S.A., constantes de 84 (oitenta quatro) municípios, com 3.125 (três mil cento e vinte cinco) Processos Minerários registrados no Cadastro Nacional da Mineração, tendo em exploração somente 5 (cinco) municípios com 9 (nove) Processos em operação regular.
- Levantamento e indicação de procedimentos de prováveis diferenças de CFEM a recolher, relativo ao Minério de Ferro, tendo como base a diferença dos **PREÇOS EXTERNOS SOBRE O FERRO**, nos municípios operados pela Vale S.A., na ordem de R\$ 7.833/787.540,06, conforme registros no Relatório final da CPI.
- Participação intensiva junto à ANM para alteração da Lei nº 8001/90, para adequação na distribuição da CFEM aos Municípios Afetados, influenciando todos os Municípios Afetados do país, sendo aprovada no Congresso Nacional, através da Medida Provisória nº 1133/2022, Lei de Conversão nº 29/2022, sancionada pela Presidência da República, conforme Lei nº 14.514/2022, em 29/12/2022.
- Reuniões entre CPI – Consórcio Intermunicipal Multimodal/MA, junto à ANM, para determinação das alterações da lei nº 7805/2022, que trata da lavra garimpeira que está na Comissão do Meio Ambiente do Senado Federal, aguardando pauta para Audiência Pública.
- Proposição de instalação do CIM - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL/PARÁ, com participação dos municípios produtores e afetados na mineração, segundo Lei nº 13.540/2017, para adequação e unificação de propostas conjuntas no desenvolvimento da mineração no Pará.



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

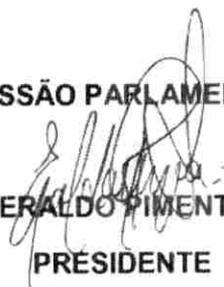
"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

- Efetivação pela Vale S.A. de acordo com o PROREFIS Estadual e estabelecimento das normativas legais para pagamentos do ICMS E TFRM - Taxa de Fiscalização dos Recursos Minerais atrasados, que resultaram no pagamento ICMS em aproximados R\$1,074 bilhões e de TFRM a importância de R\$ 1,329 bilhões, adicionados de mais R\$ 1,329 bilhões em obras estruturantes, cujos valores serão proporcionais a 50% em recursos pagos diretos aos cofres do Estado e 50% em obras estruturantes indicadas pelo Governo do Estado. Total aproximado recolhido e aplicação em obras: R\$ 3.772,00 bilhões, sendo transferido aos municípios, através do Índice Cota Parte, a importância aproximada de R\$ 268,589 milhões, conforme constante do Relatório Final da CPI.

Ante os trabalhos apresentados, com resultados robustos ao Estado do Pará e ganhos indiretos a todos os municípios paraenses em que opera a Vale S.A., em especial com minério de ferro, **ATESTA-SE A CAPACIDADE TÉCNICA** desta empresa, bem como dos profissionais acima qualificados, na forma singular e de imensurável valor ao propósito dessa CPI da Vale, cuja indicação é considerada satisfatória dentro dos limites legais exigidos.

Belém/PA, 16 de janeiro de 2023

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº 011/2021


DEP. ERALDO PIMENTA
PRESIDENTE


DEP. IGOR NORMANDO
RELATOR



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO sob Ato da Presidência nº 11/2021, instalada na CÂMARA DE VEREADORES DE MARABÁ, resultou em importantes conquistas relativas as atividades da empresa Vale S.A., tendo como Consultor o Senhor **CARLOS ALBERTO PEREIRA** e Assessor Jurídico Dr. **JADER ALBERTO PAZINATO**, representando a empresa **MC – Consultoria Empresarial Ltda**, registrada no CNPJ sob nº 83.939.199/0001-45, nos seguintes itens:

- Demonstração de dados relativos à produção e vendas de minérios de **COBRE, OURO E PRATA** originários da mina **SALOBO**, com operação da empresa **SALOBO METAIS S.A.**, controlada da empresa **VALE S.A.**;
- Demonstrativo das divergências de dados relativos ao recolhimento da **CFEM**, originárias das vendas de **OURO E PRATA**, declarados como **SUBPRODUTO DO COBRE CONTIDO**, originário da mina **SALOBO**;
- **Apreciação dos dados fornecidos pela empresa Vale S.A.**, considerando os pontos controversos existentes entre os documentos emitidos pela empresa: **BOLETOS DE PAGAMENTOS – RELATÓRIOS DE DESEMPENHO – RELATÓRIOS DE PRODUÇÃO** e pareceres técnicos de empresa independente contratada pela **VALE**, nas reuniões promovidas pela **CPI** e **VALE S.A.**
- Apresentação do **PLN nº 2973/2023**, originário do **PLN nº 3363/2021**, em trânsito no SENADO FEDERAL, de autoria do Senador Zequinha Marinho, para provável alteração da **Lei nº 7805/1989**, com autorização de cessão de áreas aos micros, pequenos e médios produtores minerários.
- Demonstrativo dos registros no Cadastro Nacional de Processos Minerários – **ANM**, relativos ao município de Marabá, que apresentam, aproximadamente **4.535 Processo Minerários**, com ocupação de aproximados **20,019 milhões de hectares**, quanto a área territorial do município é de, aproximadamente, **1,500 milhões de hectares**.
- Apresentação de dados para subsídios ao **Ministério Público do Tribunal de Justiça do Pará/Marabá**, ao **TCU – Tribunal de Contas da União** e à **ANM** sobre as **divergências encontradas nos procedimentos de arrecadação da CFEM**, relativos ao **COBRE, OURO E PRATA** da mina **SALOBO**.
- Demonstrativo e comparativo de dados das minas de **SALOBO** e **SOSSEGO**, quanto a exploração mineral da **VALE S.A.** e suas divergências no cumprimento das normativas legais que regem a mineração.

Conclui-se que a **CAPACIDADE TÉCNICA** apresentada é singular e de imensurável valor ao propósito desta **CPI**, cuja indicação é considerada satisfatória dentro dos limites legais exigidos.

Marabá, 20 de dezembro de 2023

ILKER MORAES
FERREIRA:65916280297

Assinado em nome digital por ILKER MORAES FERREIRA
CPF: 045.440.788-00
Assinatura: 65916280297
Data: 2023.12.20 10:58:45 -0300

Ver. ILKER MORAES FERREIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
PRESIDENTE DA CPI DA VALE SALOBO – PORTARIA nº 11/2021

MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 83.939.199/0001-45

DECLARAÇÃO

MC CONSULTÓRIA EMPRESARIAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 83.939.199/0001-45, por intermédio de seu representante legal o Sr. Carlos Alberto Pereira, portador do CPF nº 049.646.169-91, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Balneário Camboriú/SC, 08 de fevereiro de 2024.

MC CONSULTORIA Assinado de forma digital por
EMPRESARIAL MC CONSULTORIA
EMPRESARIAL
LTDA:839391990001 LTDA:83939199000145
45 Dados: 2024.02.08 18:05:04
-03'00'

MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 83.939.199/0001-45

CARLOS ALBERTO PEREIRA

CRA/SC nº 30565

MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 83.939.199/0001-45

HISTÓRICO GERAL

MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA é um escritório sediado na cidade de Balneário Camboriú – SC, tendo como focos principais a prestação de serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para a gestão do negócio prestados a empresas e a administração pública, em matéria de planejamento, organização, reengenharia, controle orçamentário, informação e gestão,

A experiência de seus sócios e colaboradores gera a possibilidade ampla de atuação nos mais variados ramos da administração e serviços jurídicos, tendo nosso foco principal sistemas de controles nas áreas tributárias e de custos, com enfoque nas áreas de receitas Direito Tributário e Empresarial.

Com relação às entidades de serviço público como Prefeituras, Câmara Municipal de Vereadores tem atuado na emissão de pareceres tributários; na área de recuperação de receitas de forma genérica mediante estudo e planejamento segundo a situação de cada Estado ou Município e, em específico de ISSQN, nas informações componentes para formação do Índice Cota Parte do ICMS, no acompanhamento da CFEM, no repasse de verbas para municípios com área de preservação, questões de Royalty e revisão da legislação tributária em vigência.

APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- DIREITO TRIBUTÁRIO NAS ESFERAS JURÍDICO/ADMINISTRATIVAS, ABRANGENDO IMPOSTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.
- LEVANTAMENTO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS (ISS, COTA PARTE DO ICMS, INSS, CONVÊNIOS)
- DIREITO MINERÁRIO, EM ESPECIAL NA CFEM

MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 83.939.199/0001-45

ESCOPO DOS SERVIÇOS

- Assessoramento no levantamento de todos os créditos de impostos e contribuições gerados no Município referentes à ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA), CFEM (COMPENSAÇÃO FINANCEIRA SOBRE EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS), COTA PARTE ICMS/FPM, RETENÇÕES DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE REPASSES FEDERAIS e REVISÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA EM VIGÊNCIA;
- Preparação da documentação necessária à constituição e notificação dos respectivos créditos tributários contra os contribuintes e demais responsáveis pelo não recolhimento do imposto (excetuando-se medidas que não visem imediatamente à recuperação de valores), envolvendo atividades de apoio técnico-jurídico à elaboração das notificações, das CDA's e demais documentos envolvidos nos procedimentos de cobrança do Município em face dos contribuintes inadimplentes;
- Preparação dos procedimentos de julgamento administrativo, em serviço de apoio à estrutura administrativa (elaboração de eventuais pareceres, fundamentação jurídica etc);

PRINCIPAIS CLIENTES

- ✓ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS/PA
- ✓ PREFEITURA MUNICIAPL DE TUCURUÍ/PA
- ✓ PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS/PA
- ✓ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA
- ✓ PREFEITURA MUNICIAPL DE PINDARÉ MIRIM/MA
- ✓ PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA/MA
- ✓ CIM – CONSÓRCIO INTERMUNICIAPL MULTIMODAL/MA
- ✓ ALEPA – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 83.939.199/0001-45

- ✓ CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAUPEBAS
- ✓ CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
- ✓ EMCATA AGRO INDUSTRIAL LTDA
- ✓ EMPREENDEDORA CATARINENSE LTDA
- ✓ MONTREAL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
- ✓ CVB EMPREENDIMENTOS LTDA

Nosso escritório mantém estrutura com equipe de Advogados, Economistas, Administradores, Engenheiros, Contabilistas e profissionais especializados, capacitados e com larga experiência na matéria tributária, de forma a atender plenamente os interesses de nossos clientes, otimizando conquistas patrimoniais, econômicas e financeiras, proporcionando soluções jurídicas eficazes, pautadas na ética, no respeito aos fatos e as leis.

MC CONSULTORIA
EMPRESARIAL
LTDA:83939199000145

Assinado de forma digital por MC
CONSULTORIA EMPRESARIAL
LTDA:83939199000145
Dados: 2024.02.16 09:15:06 -03'00'

MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CARLOS ALBERTO PEREIRA

CRA/SC nº 30565

MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 83.939.199/0001-45

MEMORIAL DESCRITIVO GERAL

OBJETO: DAS MATÉRIAS ABORDADAS PELA MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS), CFEM (COMPENSAÇÃO FINANCEIRA SOBRE EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS), COTA PARTE ICMS/FUNDEB/FPM, DÉBITOS JUNTO À RFB E PGFN, TAXAS MUNICIPAIS, TFLL, CADASTRO NACIONAL DE PROCESSOS MINERÁRIOS e REVISÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA EM VIGÊNCIA, seguindo os seguintes passos:

01. ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

- 01.01 Levantamento de dados junto ao Cadastro Mobiliário do Município para identificação dos contribuintes e a repercussão da receita de ISSQN sobre a receita total do município;
- 01.02 Análise total das receitas, classificação dos contribuintes, identificação dos substitutos tributários e responsabilidade solidária;
- 01.03 Análise do sistema de cobrança em execução e procedimentos fiscalizatórios.

02. CFEM (COMPENSAÇÃO FINANCEIRA SOBRE EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS)

- 02.01 Análise das receitas da CFEM, através dos relatórios emitidos pela ANM;
- 02.02 Verificação das empresas com pesquisa e/ou exploração mineral no território municipal;
- 02.03 Verificação das atividades de fiscalização por parte da ANM junto as empresas de pesquisa e exploração mineral;
- 02.04 Identificação e acompanhamento dos Processos de Cobrança existentes na ANM;
- 02.05 Levantamento e atualização da recuperação de receitas junto a ANM.

MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 83.939.199/0001-45

02.06 Acompanhamento dos processos nas fases administrativas e judiciais, até o trânsito em julgado.

03. COTA PARTE ICMS/FUNDEB/FPM

03.01 Análise do índice de cálculo da Cota Parte do ICMS e atribuídos ao município, pelo Estado e União;

03.02 Levantamento de dados para a atualização dos índices e possível recuperação de receitas oriundas do ICMS.

04. ÍNDICE COTA PARTE ICMS/FUNDEB

04.01 Acompanhamento e Análise de dados relativos ao VAF – Valor Adicionado Fiscal para determinação do Índice Cota Parte do ICMS/FUNDEB.

04.02 Acompanhamento anual das receitas principais do município, em especial, os créditos relativos ao ICMS/FUNDEB

05. PROCESSOS MINERÁRIOS REGISTRADOS NO MUNICÍPIO E NO CADASTRO NACIONAL MINERAL

05.01 Levantamento de dados relativos os Processos Minerários localizados no território do município, registrados no Cadastro Mineral, em conformidade.

05.02 Acompanhamento junto à ANM sobre a situação de cada processo para identificação dos pequenos produtores minerários e sua legalização.

06. ATIVIDADES CORRELATAS

Os procedimentos adotados para o levantamento e execução dos serviços são realizados sempre com a fiscalização efetiva de membros pertencentes ao quadro efetivo da fiscalização, devidamente concursados, para que o poder público possa ter conhecimento pleno das receitas e da forma como estas são recuperadas. Para tanto, procede-se:

MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 83.939.199/0001-45

- 06.01 Preparação da documentação necessária à constituição e notificação dos respectivos créditos tributários contra os contribuintes e demais responsáveis pelo não recolhimento do imposto (excetuando-se medidas que não visem imediatamente à recuperação de valores), envolvendo atividades de apoio técnico-jurídico à elaboração das notificações, das CDA's e de demais documentos envolvidos nos procedimentos de cobrança do Município, em face dos contribuintes inadimplentes;
- 06.02 Preparação dos procedimentos de julgamento administrativo, em serviço de apoio à estrutura administrativa (elaboração de eventuais pareceres, fundamentação jurídica, etc.);

07. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

- 07.01 Sempre que solicitado, será encaminhado ofício relatando os fatos, bem como, se necessário, indicar os próximos passos a serem executados;
- 07.02 Semestralmente será encaminhado relatório de todas as atividades em curso, bem como as realizadas e as programadas para os períodos vindouros;
- 07.03 Haverá acompanhamento do Acordo de Cooperação Técnica entre a Municipalidade e a ANM, no que se refere aos recursos minerais identificados ou em exploração;
- 07.04 Será cedido pela municipalidade um local adequado para desenvolvimento dos trabalhos, afim de que todos os documentos públicos permaneçam no ambiente da Prefeitura;
- 07.05 A cessão de funcionários concursados na condição de fiscais tributários não acarretará ônus à CONTRATADA e estes terão somente a função de fiscalizar os trabalhos, bem como ciência dos créditos a serem recuperados;
- 07.06 Todas as despesas decorrentes de deslocamento, hospedagens, materiais administrativos e equipamentos eletrônicos correrão por conta da CONTRATADA, não causando nenhum ônus ao município;

MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 83.939.199/0001-45

07.07 Quaisquer eventos não tipificados em CONTRATO serão objetos de nova proposta e aditamento contratual, com os valores a serem definidos entre as partes.

MC CONSULTORIA Assinado de forma digital por
EMPRESARIAL MC CONSULTORIA
EMPRESARIAL
LTDA:839391990001
45 Dados: 2024.02.16 09:15:47
-03'00'

MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CARLOS ALBERTO PEREIRA

CRA/SC nº 30565

MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 83.939.199/0001-45

Ofício nº 022/2024

Balneário Camboriú - SC, 16 de fevereiro de 2024.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Pr. FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA

GOIANÉSIA DO PARÁ - PA

REF.: PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DD. Senhor Prefeito,

A presente proposta tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em recuperação tributária, com ênfase no levantamento, apuração e recuperação de ISS, TAXAS MUNICIPAIS e outras receitas que se apresentarem necessárias, visando elevar os índices de arrecadação dos recursos para o município.

1 – OBJETO

1.1 - Escopo de trabalho

- Assessoramento no levantamento de todos os créditos relativos à CFEM – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA SOBRE EXPLORAÇÃO MINERAL, ISS e TAXAS no âmbito municipal.
- Assessoria na preparação de documentos necessários para a constituição e notificação dos respectivos créditos tributários contra contribuintes e demais responsáveis pelo não recolhimento do imposto e contribuições ou compensações (excetuando-se medidas que não visem imediatamente a recuperação de valores) envolvendo atividades de apoio técnico a documentos e procedimento de cobrança do município, em face de contribuintes inadimplentes;
- Realizar levantamento documental e coleta de informações para identificar os diagnósticos a existência de créditos econômicos e/ou financeiros, recuperáveis, não aproveitados, bem como o recálculo daqueles que estejam em fase de aproveitamento;

MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 83.939.199/0001-45

- Realizar consultoria e assessoria técnica na elaboração de processos admirativos nas áreas tributárias;
- Realizar consultoria e assessoramento técnico para realizar cobrança de créditos tributários;
- Assessoria para preparação dos procedimentos de julgamento administrativo, em serviço de apoio a estrutura administrativas (eventuais pareceres técnicos);
- Realizar assessoria jurídica, caso haja judicialização dos fatos, com procuração cedida pelo Município à advogados indicados pela contratada.
- Acompanhar a arrecadação municipal da receita própria e de transferências do Estado e da União verificando o balancete orçado e o efetivamente arrecadado e informar a Secretaria de Fazenda para medidas necessárias.

2. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto desta proposta serão executados na SECRETARIA identificada pelo município e na sede da empresa, período de 12 meses, a partir da assinatura do contrato.

A empresa é representada pelo Senhor **Carlos Alberto Pereira**, CRA/SC nº 30.565, que acompanhará tecnicamente os trabalhos, por meio de visita *in-loco*, em períodos alternados e de acordo com a necessidade, bem como ficará disponível via telefone, WhatsApp, e-mail, visando o desenvolvimento e o cumprimento do objeto contratual proposto.

Observação: As atividades acima listadas serão adequadamente programadas entre o corpo técnico e gestor da Prefeitura responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e a contratada, em termos de datas, prazos e prioridade para a execução das mesmas.

Na execução da prestação dos serviços, serão realizadas reuniões, elaboração de pareceres, acompanhamento de processos administrativos diversos, visitas à Prefeitura Municipal, reuniões, trocas de correspondências eletrônicas e outras formas que o Município julgar necessárias.

3. VIGÊNCIA

Os serviços serão executados no período de 12 (dodez) meses), consecutivos a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei pertinente.

Avenida Atlântica, nº 4930, 1001 – Centro – CEP: 88330-033 – BALNEÁRIO CAMBORIÚ – SC

Fone: (47) 3361-7226 - +55 (47) 9688-8925

MC
CONSULTORIA
EMPRESARIAL
LTDA:83939199000145
Assinado de forma
digital por MC
CONSULTORIA
EMPRESARIAL
LTDA:83939199000145
Dados: 2024.02.18
09:16:36 -03'00'

2

MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 83.939.199/0001-45

4. VALOR DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

Serviços	Qt. Meses	% sobre o valor recuperado	Valor total estimado a ser recuperado R\$
Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em recuperação tributária, com ênfase no levantamento, apuração e recuperação da CFEM, ISS e TAXAS, visando elevar os índices de arrecadação e as receitas dos recursos para o município, após decisão transitada em julgado, nas esferas administrativas e/ou judiciais.	12	R\$0,20 para cada R\$1,00	8.000.000,00
TOTAIS			8.000.000,00

Valor total estimado: O valor a ser pago será calculado após receitas efetivadas nos cofres municipais, para maior ou menor do valor estimado, em parcela única, vencível após 5 (cinco) úteis a contar das receitas auferidas.

No valor da proposta já estão previstos todos os encargos tributários e previdenciários (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e ISS), de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como as despesas com viagem, transporte, alimentação e hospedagem, com visitas programadas ao Município.

As despesas com fotocópias, autenticações, taxas de correio, dentre outras, são de responsabilidade do Município.

Os créditos deverão ser efetuados na **Caixa Econômica Federal – Agência 0921 – Operação 003 – Conta Corrente nº 7126-0**, em nome de **MC – Consultoria Empresarial Ltda – CNPJ: 83.939.199/0001-45**.

Informamos, ainda, que os recolhimentos de tributos serão de responsabilidade da empresa, visto sua sede e escritório serem em outro

MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 83.939.199/0001-45

município e os serviços executados não serem exclusivos na sede da contratante, em conformidade com o CTN – Código Tributário Nacional e CTM – Código Tributário Municipal.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

MC CONSULTORIA
EMPRESARIAL
LTDA:83939199000145

Assinado de forma digital por MC
CONSULTORIA EMPRESARIAL
LTDA:83939199000145
Dados: 2024.02.16 09:17:09
-03'00'

MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 83.939.199/0001-45

CARLOS ALBERTO PEREIRA

CRA/SC nº 30565

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias